

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA
COMARCA DE BENEVIDES - TJPA**

Proc. N°: 0801782-42.2023.8.14.0097

**NORTE AMAZONIA COMÉRCIO DE METAIS E TRANSPORTES
LTDA EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,
respeitosamente e com profundo apreço a atividade jurisdicional exercida por V. Excelência, e
em atenção ao despacho proferido sob o *Id. N° 96605312*, realizar a **EMENDA A INICIAL**,
juntando os seguintes documentos solicitados:

- a) Esboço do Plano de Recuperação Judicial;
- b) Fluxo de Caixa do período compreendido entre os anos de 2023 a 2025,
sendo que de janeiro a julho de 2023 o fluxo de caixa é o consolidado, e de
agosto de 2023 a julho de 2025 o fluxo de caixa é projetado;
- c) Relação de Bens – Ativos da Empresa;
- d) Relação de Credores Retificada;
- e) O Contrato Social e as Alterações Contratuais desde o ano de 2012.
Referidos documentos já constam nos autos (doc. *Id. N° 96570853*).
Entretanto, junta-se novamente, em atendimento à determinação de V. Exa.;
- f) 3 (três) últimas declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física (anos
2021/2020, 2022/2021 e 2023/2022) do sócio atual, Sr. Jucélio Soares de

Carvalho Júnior, e da sócia que se retirou da sociedade no ano de 2021, Sra. Vanja Irene Viggiano Soares¹;

g) Com relação a declaração de Imposto de Renda da Requerente, destaca-se que, para as empresas que possuem como regime tributário o Lucro Real, o documento contábil comprobatório é a ECF (Escrituração Contábil Fiscal), em conjunto com o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. Segue em anexo, portanto, os referidos documentos dos anos de 2020 a 2022, uma vez que o ano de 2023 deve ser entregue até o último dia útil do mês de julho do ano de 2024;

h) Certidão Negativa Criminal, emitida pelo E. TJE/PA, do sócio atual, Sr. Jucélio Soares de Carvalho Júnior, e da sócia que se retirou da sociedade no ano de 2021, Sra. Vanja Irene Viggiano Soares.

Portanto, **REQUER-SE a juntada dos documentos em anexo e a consequente conclusão dos autos para análise do pedido de recuperação judicial por V. Exa.**, por ser medida de direito.

Pugna ainda pela alteração do valor da causa da ação, para a quantia de R\$-7.421.279,03 (sete milhões quatrocentos e vinte e um mil duzentos e setenta e nove reais e três centavos).

Ratifica-se, neste momento, o requerimento de justiça gratuita, formulado sob o tópico “VII – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA” da petição inicial – doc. *Id. N° 96568123*, pág. 11/16.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belém/PA, 07 de agosto de 2023.

Petição Assinada Digitalmente
Clovis C. da Gama Malcher Filho
OAB/PA n° 3312

Petição Assinada Digitalmente
Renan Vieira da Gama Malcher
OAB/PA n° 18941

¹ Os documentos de Imposto de Renda são juntados em obediência ao dever de sigilo previsto na Lei Complementar n° 105/2001, devendo o mesmo ser conservado na forma da legislação em vigor.